



Fl. nº \_\_\_\_\_

Proc. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**GOVERNO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAR**

---

**IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

2. A utilização IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4. O fiscal do contrato deverá apresentar à contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

4.1. A contratada, caso o fiscal tenha apresentado-lhe o IMR, deverá declarar que tomou ciência do conteúdo do documento quanto à avaliação realizada;

5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6. Como se trata de um serviço eventual, com data programada do início e do fim, a aferição do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, será após o evento.

<b>Nº 01 – Cumprimento das determinações da proposta comercial e programação do evento</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Certificar se a empresa cumpriu as determinações que ela própria estabeleceu na proposta comercial e programação do evento, já que tudo compôs o valor da inscrição.



Fl. n° \_\_\_\_\_

Proc. n° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**GOVERNO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAR**

<b>Meta a cumprir</b>	Cumprir 100% da proposta comercial e programação. Serão aceitos atrasos que sejam tolerantes em 15 (quinze) minutos e compensados durante o transcorrer da programação.
<b>Instrumento de medição</b>	Check-list da proposta e programação.
<b>Forma de acompanhamento</b>	A CONTRATANTE, através do participante, acompanhará em tempo real a realização das etapas do evento em observância a proposta comercial.
<b>Periodicidade</b>	Única vez, após o evento.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada descumprimento (X), equivale 01 (um) ponto.
<b>Início de Vigência</b>	Após vigência do serviço.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	FAIXA 1: 0 a 2 = 100% do valor total empenhado FAIXA 2: 3 a 4 = 90% do valor total empenhado FAIXA 3: 5 a 6 = 80% do valor total empenhado FAIXA 4: superior a 7 = 70% do valor total empenhado
<b>Sanções</b>	Simultaneamente às faixas 2, 3 e 4, aplicar-se-á as Sanções do Termo de Referência.
<b>Observações</b>	Caso a Administração já tenha pago integralmente o valor do contrato a CONTRATADA, a cobrança da qualidade do serviço será calculada somando-se todas as IMR's em aberto (para emissão única de cobrança) por meio de recolhimento do valor via GRU visando a glossa do pagamento. A GRU terá validade de 10 (dez) dias da emissão. No caso do não pagamento da GRU, a Administração aplicará as medidas legais cabíveis, podendo aplicar em juros/multas e registrar o débito no CADIN.

<b>Nº 02 – Alteração na data de realização do evento e da programação (carga horária do evento) ou cancelamento do evento</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Realizar a capacitação no período marcado e carga horária já definida e cumprindo a programação do evento e proposta comercial.
<b>Meta a cumprir</b>	Executar os serviços obedecendo a programação do evento que foi apresentada junto da proposta comercial.
<b>Instrumento de medição</b>	Comprovante de credenciamento e programação do evento.
<b>Forma de acompanhamento</b>	A CONTRATANTE, através do participante, realizará o credenciamento no evento na data determinada na programação do evento e participará das atividades em conformidade aos horários estabelecidos na programação do evento. Serão aceitos atrasos que sejam tolerantes e compensados durante o transcorrer da programação.
<b>Periodicidade</b>	Única vez, antes o evento.



Fl. nº \_\_\_\_\_

Proc. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**GOVERNO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAR**

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	5% do valor empenhado.
<b>Início de Vigência</b>	Após emissão da nota de empenho.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	No caso de alteração de data ou da programação, será descontado no pagamento o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do empenho.  No caso de cancelamento do evento, o Contratado não terá direito ao pagamento e também será recolhido por GRU no valor o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do empenho.
<b>Sanções</b>	Simultaneamente, aplicar-se-á as Sanções do Termo de Referência.
<b>Observações</b>	Caso a Administração já tenha pago integralmente o valor do contrato a CONTRATADA, a cobrança da qualidade do serviço será calculada somando-se todas as IMR's em aberto (para emissão única de cobrança) por meio de recolhimento do valor via GRU visando a glosa do pagamento. A GRU terá validade de 30 (trinta) dias da emissão. No caso do não pagamento da GRU, a Administração aplicará as medidas legais cabíveis, podendo aplicar em juros/multas e registrar o débito no CADIN.

**Nº 03 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO / PESQUISA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Assegurar o nível de qualidade global na execução dos serviços.
<b>Meta a cumprir</b>	Nota média superior a 4,0.
<b>Instrumento de medição</b>	Escala de satisfação de 0 a 5, com base nos quesitos abaixo, a ser respondida pelos inscritos:  <i>Pesquisa de Satisfação / Pesquisa de Qualidade dos serviços prestados</i> <i>Responda numa escala de 1 a 5, como classificaria os quesitos a seguir:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Instalações do local de realização do evento</i></li><li>• <i>Organização do programa/conteúdo</i></li><li>• <i>Conhecimento do assunto pelos instrutores</i></li><li>• <i>Material didático de apoio</i></li><li>• <i>Coffee-breaks</i></li><li>• <i>O programa de treinamento lhe proporcionou uma boa quantidade de aprendizado prático e teórico</i></li></ul>
<b>Forma de acompanhamento</b>	Aplicação única no final do curso.
<b>Periodicidade</b>	Aplicação única no final do curso.



Fl. n° \_\_\_\_\_

Proc. n° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**GOVERNO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAR**

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	<p>Pesquisa de satisfação, em que os servidores/usuários da UFDPAR responderão aos quesitos indicados neste indicador. Será feita a média dos quesitos (X):</p> <p>Média de <math>3,5 \leq X \leq 4,0</math> pontos, glosa de 0,5% (zero vírgula dez por cento) do valor total empenhado;</p> <p>Média de <math>2,5 \leq X \leq 3,5</math> pontos, glosa de 2,0% (dois por cento) do valor total empenhado; e</p> <p>Média <math>\leq 2,5</math> pontos, glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor empenhado.</p>
<b>Início de Vigência</b>	Final do curso.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p>FAIXA I: <math>4,0 \leq X \leq 5,0</math> pontos = 100% do valor total contratado</p> <p>FAIXA II: <math>3,5 \leq X \leq 4,0</math> pontos = 99,5% do valor total contratado</p> <p>FAIXA III: <math>2,5 \leq X \leq 3,5</math> pontos = 98,00% do valor total contratado</p> <p>FAIXA IV: <math>\leq 2,5</math> pontos = 95% do valor total contratado</p>
<b>Sanções</b>	Simultaneamente às faixas II, III e IV, aplicar-se-á as Sanções do Termo de Referência.
<b>Observações</b>	Caso a Administração já tenha pago integralmente o valor do contrato a CONTRATADA, a cobrança da qualidade do serviço será calculada somando-se todas as IMR's em aberto (para emissão única de cobrança) por meio de recolhimento do valor via GRU visando a glosa do pagamento.